



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

PORTARIA SEST/ME Nº 2084, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh a ser lotado na sede.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e pelo Anexo I, art. 98, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh a ser lotado na sede da Estatal em 6.717 (seis mil setecentos e dezessete) vagas, conforme discriminado no Quadro abaixo:

QUADRO DE PESSOAL DA SEDE DA EBSERH		
TIPO	QUANTIDADE	PRAZO
Quadro Próprio permanente	336	Indeterminado
Quadro Temporário Demanda Emergencial Covid-19	6.381	28.2.2022
TOTAL	6.717	

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal são considerados:

- I - os empregados efetivos admitidos por concursos público;
- II - os empregados efetivos admitidos sem concurso antes de 5.10.1988;
- III - os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV - os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
- V - os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI - os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII - os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII - os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX - os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
- X - os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à Ebserh gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que seja observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art.. 4º Fica revogada a Portaria nº 8633, de 27.3.2020, relativa ao quantitativo de pessoal próprio da sede da Ebserh.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente
AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Amaro Luiz de Oliveira Gomes, Secretário(a)**, em 23/02/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13832398** e o código CRC **CD5520FE**.